

2 — Entre o IPAD, I. P., e o estagiário é celebrado um acordo nos termos do qual este se obriga a cumprir o plano de estágio em Portugal ou no estrangeiro tal como definido.

3 — Qualquer alteração ao plano de estágio deve ser previamente comunicada por escrito pelo estagiário ao IPAD, I. P.

4 — Entre o IPAD, I. P., e as entidades ou organizações de acolhimento do estágio é celebrado um protocolo tendo em vista a execução e acompanhamento do respectivo plano de estágio.

Artigo 10.º

Despesas elegíveis

1 — No âmbito do INOV *Mundus*, e por estágio realizado em Portugal, são suportadas as seguintes despesas:

a) Bolsa determinada em função do indexante dos apoios sociais, de valor correspondente a duas vezes esse indexante;

b) Subsídio de refeição, nos termos fixados para os trabalhadores da Administração Pública;

c) Subsídio de alojamento pelo período de 11 meses, no montante máximo de 30% do indexante dos apoios sociais, quando a localidade onde decorrer o estágio distar mais de 150 km do local de residência;

d) Seguro de acidentes pessoais até ao limite de € 25, por mês.

2 — Nos casos em que o estágio é realizado no estrangeiro serão suportados encargos com:

a) Bolsa de estágio, desde o dia da partida para o estrangeiro, até ao dia de regresso, até ao limite de € 1500, por mês;

b) Subsídio de alojamento, no qual se inclui o subsídio de refeição previsto na alínea b) do número anterior, desde o dia da partida para o estrangeiro até ao último dia do estágio;

c) Viagem de ida e volta entre Portugal e o país de destino do estágio;

d) Seguro de saúde até € 60, por mês, caso o estágio se realize num país onde não exista acordo de cuidados de saúde recíprocos com Portugal;

e) Custos com a comunicação electrónica (Internet) até ao limite de € 50, por mês.

3 — São ainda suportadas as despesas de divulgação do INOV *Mundus*, de recrutamento e selecção dos estagiários, de acções de acolhimento e de promoção de integração na vida activa dos estagiários.

4 — Nos casos expressamente definidos pelo IPAD, I. P., o pagamento da bolsa de estágio mencionada na alínea a) do n.º 2 do presente artigo será suportada pela entidade de acolhimento até ao montante máximo de 15% do valor global.

5 — Os pagamentos são efectuados pelo IPAD, I. P., directamente aos destinatários do INOV *Mundus* ou, em alternativa, às entidades de acolhimento.

6 — O financiamento das despesas referidas nos números anteriores é assegurado pelo IPAD, I. P.

Artigo 11.º

Propriedade dos estudos e trabalhos

Os estudos e trabalhos realizados pelos estagiários no âmbito do INOV *Mundus* são propriedade originária do

IPAD, I. P., que se reserva o direito de os alterar, publicar total ou parcialmente.

Artigo 12.º

Gestão e coordenação do estágio

1 — O IPAD, I. P., assegura a coordenação do estágio e a entidade beneficiária a respectiva gestão.

2 — Ao IPAD, I. P., enquanto entidade coordenadora, e à entidade de acolhimento, enquanto gestora, compete:

a) Alinhar os objectivos dos planos de estágios com os da medida;

b) Acompanhar a execução do estágio;

c) Avaliar o desempenho do estagiário;

d) Analisar e classificar o relatório final.

CAPÍTULO III

Avaliação e classificação final do estágio

Artigo 13.º

Momentos de avaliação

O desempenho do estagiário é avaliado no final estágio do INOV *Mundus*.

Artigo 14.º

Relatório final

1 — O estágio dá-se por concluído com a realização do relatório final por parte do estagiário.

2 — A não entrega do relatório final implica o reembolso do valor auferido como bolsa de estágio.

Artigo 15.º

Classificação final do estágio

1 — A classificação final do estágio é decidida pela entidade gestora da medida com base no parecer do coordenador de estágio designado pela entidade de acolhimento.

2 — O IPAD, I. P., emite um certificado de participação e aproveitamento do estágio, no qual consta a respectiva classificação final.

3 — O estagiário pode apresentar recurso devidamente fundamentado da classificação final do estágio, junto da entidade gestora do INOV *Mundus*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1104/2008

de 2 de Outubro

Pela Portaria n.º 1036/2002, de 12 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 375/2006, de 18 de Abril, foi criada a zona de caça municipal do Padrão (processo n.º 2968-AFN), situada no município de Beja, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores Desportistas do Padrão.

Considerando que a transferência de gestão não foi renovada no termo do seu prazo e que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, tal facto acarreta a sua caducidade;

Considerando que, para parte dos terrenos abrangidos pela mencionada zona de caça, foi requerida a concessão de uma zona de caça associativa a favor da mesma Associação;

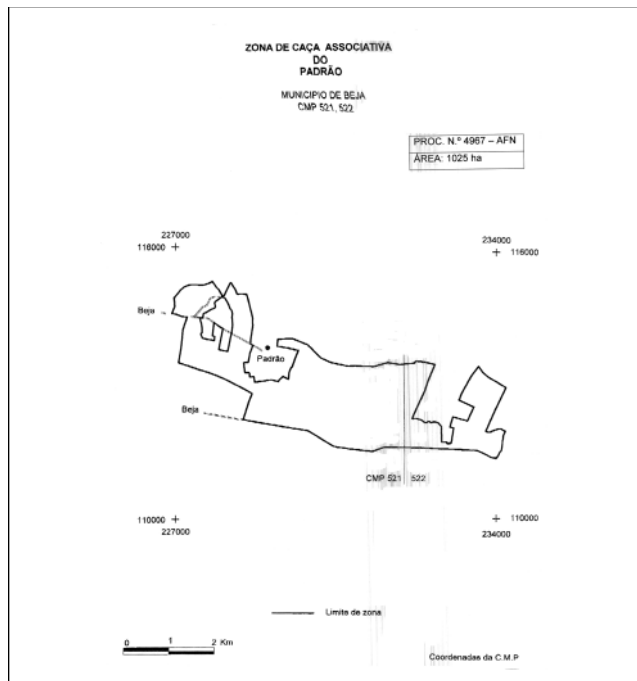
Com fundamento no disposto no artigo 22.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Beja:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caçadores Desportistas do Padrão, com o número de identificação fiscal 505341093 e sede na Escola do Padrão, caixa postal 3532, 7800-653 Nossa Senhora das Neves, a zona de caça associativa do Padrão (processo n.º 4967-AFN), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Nossa Senhora das Neves, Salvada, Quintos e Salvador, município de Beja, com a área de 1025 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 22 de Setembro de 2008.



Portaria n.º 1105/2008

de 2 de Outubro

Pela Portaria n.º 108/98, de 26 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 1017/2006, de 19 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caça Desportiva do Bonfim a zona de caça associativa do Bonfim (processo n.º 2000-AFN), situada no município de Monção, com a área de 2126 ha e não 2127 ha como é referido na Portaria n.º 1017/2006.

A concessionária requereu agora a desanexação de alguns prédios rústicos da referida zona de caça.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam desanexados da presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Lordelo e Trute, município de Monção, com a área de 491 ha, ficando a mesma com a área total de 1635 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 22 de Setembro de 2008.

